

LEI MUNICIPAL Nº 002/2001

SUMULA: Institue o Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos dos servidores públicos de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de CRUZEIRO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei instituído o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de CRUZEIRO DO SUL, Estado do Paraná.

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, são adotados as definições seguintes:

I - GRUPO OCUPACIONAL - O conjunto de cargos que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento em seu desempenho;

II - CLASSE - é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;

III - SÉRIE DE CLASSES - é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade ou dificuldades das atribuições e com níveis de responsabilidade, constituindo linha natural de promoção dos servidores;

IV - CARGO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, identificando-se pelas características de sua criação, através de Lei, denominação própria, número de

vagas, carga horária de trabalho e pagamento pelo erário municipal;

V - PROMOÇÃO - evolução do servidor dentro do plano de carreira;

VI - PROGRESSÃO FUNCIONAL - é a passagem do servidor de uma classe para outra ou ainda de um cargo para outro, ambos de maior complexidade, responsabilidade e níveis salariais;

VII - CARREIRA - é o agrupamento de classes da mesma atividade, escalonadas segundo a hierarquia e exigência do serviço para acesso privativo dos titulares que a integram;

VIII - CARGO ISOLADO - é o que se escalona em classe única, por ser o único da categoria, devido a natureza da função e as exigências do serviço.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS

Art. 3º - O Plano de Cargos será integrado por cargos providos em Carreira e de Cargos providos em Comissão, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados indispensáveis ao desenvolvimento do serviço público do Município.

Art. 4º - Os cargos de cada um dos grupos ocupacionais, os quais forma o "PLANO DE CARGOS" são os constantes da "Estrutura de Cargos", Anexo II, que fica fazendo parte da presente Lei.

Art. 5º - Na estrutura de Cargos, Anexo II, cada cargo possui uma classe, formando o Padrão Funcional, e, este na Grade de Vencimentos a Progressão Funcional, Anexo IV, que acompanhado de um número arábico "1" a "35", indica o valor do vencimento correspondente ao cargo de carreira.

Art. 6º - Para cada cargo dos grupos ocupacionais constantes da "ESTRUTURA DE CARGOS", far-se-á a descrição do cargo, das funções, tarefas ou atribuições, das responsabilidades e dos requisitos, formando assim o "MANUAL DE OCUPAÇÕES DO SERVIDOR MUNICIPAL".

Art. 7º - A estrutura básica dos cargos fundamenta-se na similaridade, classificados de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e complexidade de suas atribuições, consistindo-se em 05 (cinco) grupos ocupacionais de cargos, a saber:

- I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL;
- II - GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL;
- III - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO;
- IV - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO;
- V - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS;

Art. 8º - Os cargos de cada grupo ocupacional obedecem aos seguintes requisitos básicos:

I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL:

Os cargos deste grupo abrangem as atividades que requerem grau elevado de atividade mental e se relacionam com aspectos teóricos e práticos de campos complexos do conhecimento humano. Esses cargos exigem estudos acadêmicos extensivos e profundos, ou de experiência intensiva ou equivalente, ou mesmo a combinação de ambos - instrução e experiência - para o bom desempenho do cargo.

II - GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL:

Os cargos deste grupo incluem ocupações ligadas a aspectos teóricos e práticos de campos do conhecimento humano que exigem escolaridade ou experiências um tanto intensivas, ou mesmo a combinação de ambas, para o desempenho das funções, estas qualificadas ou técnicas a nível de 2º grau.

III - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO:

Os cargos deste grupo incluem ocupações qualificadas ou semi-qualificadas, sendo suas funções administrativo-operacionais que requerem o conhecimento interno e requerem o conhecimento interno e minucioso dos processos envolvidos no trabalho, o exercício de considerável ação coordenada, limitadas, normalmente, a uma rotina bem definida. Incluem-se neste grupo, também as ocupações manuais exigidas no desempenho de tarefas simples, que podem ser executadas após curto período de aprendizado. Os ocupantes deste grupo deverão possuir conhecimento a nível de 1º grau ou equivalente.

IV - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO:

Os cargos deste grupo serão regidos por estatuto e plano próprio de acordo com legislação federal.

V - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS:

Os cargos deste grupo compreende atividades cujas tarefas requerem conhecimento prático do trabalho, limitados a uma rotina onde predomine o esforço físico. Aos ocupantes deste grupo não se exige escolaridade ou experiência prévia.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal não dispendo de servidores efetivos em condições de ocupar ou responder por cargos em Comissão, estes tidos de confiança, poderá nomear pessoas de outras esferas do governo ou da iniciativa privada, desde que possuam habilidade profissional para ocupar os cargos em comissão.

§ ÚNICO - Os cargos citados no "caput" deste artigo, são os de direção, chefia, assistência administrativa e os de controle dos recursos humanos e de material, todos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme prevê o Ar. 37. Inciso II, da Constituição Federal.

Art. 10. - Os cargos em comissão estão definidos no Anexo I, da presente Lei, e foram definidos em consonância com a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de CRUZEIRO DO SUL, Estado do Paraná.

Art. 11. - Dos cargos previstos nos Grupos Ocupacionais Profissional, Semi-Profissional, Administrativos e Serviços Gerais, fica reservado 1% (um por cento) aos portadores de deficiência física, conforme determina o Inciso VIII, do Art. 37. da Constituição Federal.

§ ÚNICO - Para atender o disposto neste artigo, os deficientes serão nomeados após participarem e serem aprovados em concurso público realizado pelo Município.

Art. 12. - O Poder Executivo Municipal poderá contratar profissionais autônomos ou liberais para prestação de serviços técnicos, mediante locação civil de serviços, precedido de processo licitatório, conforme determina a Lei 8.666/93, sendo que os referidos contratados em hipótese nenhuma integrarão o quadro próprio da Administração Direta ou Indireta do Município.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE VENCIMENTOS

Art. 13. - Considera-se vencimentos a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Executivo, por período mensal de trabalho, ao servidor ocupante de cargo pelo efetivo serviço prestado.

§ 1º - O servidor perceberá vencimento proporcional ao período mensal, quando o período de prestação de serviço for inferior ao mensal.

§ 2º - As faltas ao serviço, não justificadas, ou não comprovadas, por lei serão descontadas do vencimento mensal do servidor, computadas para efeito de concessão de férias nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de CRUZEIRO DO SUL.

§ 3º - Os profissionais de saúde, do grupo ocupacional profissional, poderão receber além do vencimento, produtividade de acordo com percentual sobre os procedimentos da tabela SUS, plantões ou consultas, tudo de acordo com ato próprio do poder executivo que disciplinará a matéria.

§ 4º - Nas tabelas do Anexo III, já se encontram incorporados os anuênios ou quinquênios previstos em Lei, ficando revogadas ditas vantagens da Lei 023/91.

Art. 14. - Os cargos efetivos terão um vencimento básico ou inicial e mais 34(trinta e quatro) níveis, sendo o 35º o nível de vencimento máximo do cargo.

Art. 15. - Os vencimentos da "Estrutura de Cargos" anexo II, serão os constantes da "Tabela de Vencimentos", anexo III, integrantes da presente Lei.

§ 1º - O Padrão Funcional disposto na Tabela de Vencimentos, corresponde ao salário inicial, ou seja, o básico de cada cargo.

§ 2º - Os vencimentos considerados do básico até o último nível em cada Padrão, proporcionará ao servidor perceber aumento real de salário de acordo com o disposto na Grade de Vencimento e Progressão Funcional, anexo IV, de que trata o Art. 27. desta Lei.

§ 3º - Os valores constantes do Anexo III de que trata a presente Lei, serão alterados por ato próprio do Poder Executivo Municipal, respeitadas as disponibilidades financeira e orçamentaria do Município.

Art. 16. - O avanço de um nível de vencimento para outro dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira que trata esta Lei.

Art. 17. - É vedado aos servidores da administração direta, das autarquias ou das fundações que vierem a ser criadas, ou mesmo entre os Poderes do Executivo e do Legislativo, perceber vencimentos, gratificações de função ou comissão em valores superiores aos estabelecidos nesta Lei.

Art. 18. - Nenhum servidor do Município poderá ganhar mais de 80% (oitenta por cento) do subsídio pago ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 19. - O servidor concursado ou estável, nomeado para ocupar cargo em comissão, tidos como de confiança, e enquanto permanecer no exercício do cargo, poderá optar pelo vencimento do cargo de origem, acrescido de "função gratificada", instituída nesta Lei, através de tabela do Anexo V.

§ 1º - Extinto o cargo em comissão, o servidor não perceberá o vencimento e as vantagens citadas neste artigo e parágrafo primeiro, retornando a perceber o vencimento do cargo que exercia antes de ocupar o cargo comissionado.

§ 2º - Na hipótese do §1º deste artigo, a diferença havida entre os valores do vencimento do cargo efetivo e do cargo em comissão, não será considerada para os efeitos legais de redução salarial.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 20. - Para atender encargos de Chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições de Cargos de Provimento em Comissão, o Poder Executivo Municipal institui através da presente Lei, Funções Gratificadas, Anexo V, cujo valor será pago a titulares das unidades administrativas ou com encargos de outra natureza, quando esses titulares estiverem em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º - A Função Gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer funções de Chefia ou de outra natureza.

§ 2º - O valor da Função Gratificada, percentual e demais requisitos para o exercício da mesma fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento efetivo do servidor designado.

§ 3º - É vedada a acumulação remunerada de Função Gratificada, com Cargo em Comissão.

Art. 21. - As funções gratificadas só poderão ser exercidas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 22. - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão e os com direitos a função gratificadas não serão remunerados por horas extraordinárias no exercício do cargo ou função.

TITULO III

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRA

Art. 23. - Considera-se Plano de Carreira a distribuição dos cargos públicos em grupos ocupacionais, os cargos em categorias funcionais e os diferentes níveis de vencimento do cargo ou da classe do cargo.

§ **ÚNICO** - O Plano de Carreira aplica-se exclusivamente aos servidores concursados, detentores de cargos efetivos, excluído qualquer outra categoria de servidores.

Art. 24. - O servidor integrante do Plano de Carreira é ocupante do cargo efetivo, habilitado em concurso público e adquirindo a estabilidade funcional.

Art. 25. - O servidor integrante do Plano de Carreira terá oportunidade para:

I - "Progressão Funcional" denominação do acesso horizontal, ou seja, passar de um para outro nível salarial superior dentro do mesmo cargo.

II - "Ascensão Funcional" - denomina-se acesso vertical, ou seja, passar de uma para outra classe dentro do mesmo cargo, ou ainda, passar de um para outro cargo de acordo com as condições exigidas.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 26. - Fica instituído a "GRADE DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DE VENCIMENTOS" Anexo IV, para a aplicação do Instituto de Progressão Funcional, que consiste na elevação do nível de vencimentos do servidor de carreira.

§ **ÚNICO** - O Poder Executivo atualizará obrigatoriamente os valores constantes da Grade de Progressão Funcional de Vencimentos, todas as vezes em que houver alteração da Tabela de Vencimentos, Anexo III.

Art. 27. - A Progressão Funcional dar-se-á após atendidos cumulativamente pelo servidor os requisitos de tempo de serviço e quanto ao mérito.

§ **ÚNICO** - Para os efeitos cumulativos, considerar-se-á o tempo de serviço como primeira condição e como segunda a avaliação do mérito.

Art. 28. - A aquisição do tempo de serviço para acumular o mérito, dar-se-á inicialmente pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da nomeação do concursado, respeitando-se:

I - perde o direito de aquisição do tempo e direito à progressão funcional, o servidor que durante cada período de aquisição:

a) receber formalmente, por 02 (duas) vezes consecutivas ou alternadas, pelo mesmo ou diferente fato, suspensão do serviço;

b) faltar ao serviço, sem motivo justificado, em dias consecutivos ou alternados em números de dias úteis, igual ou superior a 20 (vinte);

c) estiver enquadrado ou incurso em processo administrativo;

d) for julgado culpado em virtude de processo administrativo;

e) estiver mais de 50% (cinquenta por cento) do período aquisitivo em disponibilidade ou licença especial.

II - Na hipótese da Letra "c", do inciso anterior, encerrado o processo administrativo, com a conclusão de improcedência ou inocência do servidor, este terá direito retroativo a aquisição do tempo de serviço.

Art. 29. - Cumprido o estágio probatório, o servidor passará a contar a cada 12 (doze) meses, para cumprir novo tempo de serviço para acumular ao mérito e assim sucessivamente.

Art. 30. - A aquisição do mérito para acumular com o tempo de serviço, dar-se-á de dois em dois anos pelo sistema de avaliação de desempenho do servidor, através do "Instituto da Progressão Funcional", a ser regulamentado por ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei.

§ 1º - No sistema de avaliação serão considerados os seguintes fatores:

I - qualidade do trabalho;

II - quantidade do trabalho;

III- pontualidade e disciplina;

IV - assiduidade e urbanidade;

V - iniciativa e cooperação;

VI - Chefia e Liderança;

VI - Outros que o Poder Executivo achar necessário.

§ 2º - A avaliação por mérito será realizada anualmente, sempre após completar mais 01 (um) ano de efetivo serviço, e a aquisição da progressão de nível, dar-se-á no 1º (primeiro) dia do mês subsequente a publicação da portaria baixada pelo poder Executivo.

§ 3º - Na hipótese de não avaliação, o servidor não perde o direito da acumulação do mérito.

Art. 31. - Os requisitos cumulativos, tempo de serviço e mérito são aplicados a todos os servidores ocupantes de cargos de carreira em todos os grupos ocupacionais, à exceção do grupo em Comissão.

Art. 32. - O servidor durante o mês em que se completar cada período de aquisição de tempo, mediante requerimento padronizado, solicitará a avaliação do mérito e a Progressão Funcional..

§ 1º - Na hipótese de indeferimento, no despacho em que se dará ciência ao servidor, constará a descrição do fato ou fatos que consubstanciem a perda do direito a progressão funcional.

§ 2º - Do indeferimento da Progressão Funcional, cabe ao servidor o direito de recurso no âmbito administrativo.

Art. 33. - O servidor de carreira no exercício de um cargo de confiança ou de função de chefia de unidade administrativa, não impede a Progressão Funcional.

CAPITULO III

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 34. - A Ascensão Funcional é o ato pelo qual o servidor tem a oportunidade para ascender posição funcional de maior complexidade, exigência e responsabilidade, compensando-se com o vencimento mais vantajoso.

§ **ÚNICO** - O servidor passa a ter direito a ascensão funcional, após ter cumprido o estágio probatório.

Art. 35. - A ascensão funcional compreende 02 (duas) situações de acesso:

I - acesso de classe: quando o cargo é escalonado em classes, permite a passagem de uma para outra classe hierarquicamente superior de acordo com as exigências legais;

II - acesso de cargo: é o acesso de um cargo para outro cargo de igual valor ou diferente complexidade, mediante atendimento das exigências legais.

Ascensão Funcional: **Art. 36.** - Exigir-se-á os seguintes requisitos para a

I - acesso de classe:

- a) existência de vaga na classe pretendida;
- b) requisitos de habilitação da classe desejada;
- c) realização de prova de capacitação.

II - acesso a cargo:

- a) existência de vaga no cargo pretendido;
- b) requisitos de habilitação do cargo desejado;
- c) aprovação prévia em concurso público;
- d) interesse da administração municipal.

Art. 37.- O Poder Executivo Municipal baixará normas complementares regulamentando o Instituto da Ascensão Funcional

CAPÍTULO IV

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 38. - Ficam instituídas as normas orientadoras dos concursos públicos para provimento de cargos no âmbito da Administração Pública do Município, incluindo a Administração Indireta.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 39. - As inscrições dos candidatos serão realizadas no período que for determinado nos editais de chamamento.

Art. 40. - As especificações, as condições e os requisitos para cada cargo serão fixados em edital de chamamento, que fixará também a jornada de trabalho, as vagas a preencher e o vencimento básico, ou seja o inicial.

Art. 41. - Poderá se inscrever para participar do concurso público aquele que atender os requisitos do Edital de chamamento.

Art. 42. - As inscrições deverão ser feita pelo candidato, pessoalmente ou através de procuração simples, nas dependências da Prefeitura Municipal, nos dias e horários e local a serem fixados pelos Editais de Chamamento.

Art. 43. - O pedido de inscrição deverá ser feito no local indicado, através do preenchimento de ficha de inscrição, mediante apresentação de documento de identidade.

§ 1º - Em caso de inscrição por procuração, o procurador terá que apresentar documento de identidade e anexar fotocópia de documento de identidade do candidato.

§ 2º - No caso de abertura de concurso público para mais de uma categoria de cargo na mesma data, o candidato deverá indicar a natureza do cargo que pretende concorrer.

Art. 44 - A Comissão organizadora do Concurso Público, composta de pelo menos 3 (três) membros, integrantes ou não do quadro próprio da Prefeitura Municipal, será nomeada por Decreto pelo Executivo Municipal, que designará também seu presidente.

§ 1º - O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público, poderá designar comissões executivas para atender as necessidades emergenciais.

§ 2º - O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público poderá de conformidade com as necessidades de cada grupo de cargos nomear bancas examinadoras de provas previstas no Edital de chamamento.

CAPÍTULO VI

DO CONCURSO PARA NOMEAÇÃO DE CARGOS

Art. 45. - Somente poderão submeter-se as provas os candidatos que estiverem portando documento de identidade e comprovante de inscrição para o concurso público.

Art. 46. - A aprovação mediante concurso não implicará obrigatoriamente em contratação de todos os candidatos aprovados.

Art. 47. - O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, contados da publicação do resultado final, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo.

Art. 48. - A contratação obedecerá rigorosa ordem de classificação dos candidatos aprovados por cargo, e será efetivada na medida das necessidades da Administração Municipal.

Art. 49. - O servidor nomeado em virtude de concurso público, após o período probatório, terá assegurada a permanência no serviço público, salvo determinações legais.

CAPÍTULO VII

DAS PROVAS

Art. 50. - O concurso público para preenchimento de cargo constará de provas ou provas e títulos.

§ 1º - O candidato inscrito que não comparecer nos dias, horários e locais marcados para o início das provas, ou ainda, não portar documento de identidade e o comprovante de inscrição, fica automaticamente eliminado do concurso.

§ 2º - O Edital de chamamento deverá especificar os tipos de provas que serão aplicadas aos candidatos de cada cargo.

§ 3º - O Edital de chamamento deverá definir meios e prazos para divulgação aos candidatos, dos dias, locais e horários da realização das provas.

Art. 51. - A Comissão Organizadora do Concurso Público designará bancas especiais para aplicação de provas a candidatos impossibilitados fisicamente de comparecerem aos locais de realização das provas, após a avaliação individual de cada caso.

§ ÚNICO - O candidato impossibilitado deverá solicitar a Comissão Organizadora do Concurso Público, por escrito e com justificativa, a constituição de bancas especiais para execução da prova, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o início das mesmas.

Art. 52. - O concurso público para as vagas dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Serviços Gerais, instituído nesta Lei, poderá constar de prova prática a qual aferirá as qualidades e condições do candidato.

CAPÍTULO VIII

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 53. - Nos concursos públicos poderão ser considerado títulos:

I - freqüência e conclusão de cursos;

II - experiência de trabalhos;

III - habilitação em concursos;

IV - tempo de serviço.

§ 1º - Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições do cargo concorrido.

§ 2º - A documentação necessária para comprovar o título, bem como os prazos para a sua apresentação serão especificados no edital de chamamento.

Art. 54. - Será estabelecido para cada concurso, o critério de julgamento e valorização qualitativa dos títulos apresentados.

§ **ÚNICO** - Na avaliação da prova de títulos serão considerados para efeito de acréscimo na nota da prova escrita do candidato ou para efeito classificatório.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

Art. 55. - A avaliação final será feita segundo critérios estabelecidos por cargo, no Edital de chamamento.

Art. 56. - O edital contendo os candidatos aprovados será feito rigorosamente em ordem decrescente de pontuação ou nota obtida e publicada por cargo, até 30 (trinta) dias após a realização da última prova.

Art. 57. - O chamamento para nomeação dos candidatos será feita em rigorosamente em ordem de classificação, de acordo com a necessidade de preenchimento de vagas no serviço público, não havendo portanto, obrigatoriedade de nomeação de todos os aprovados.

Art. 58. - Em caso de candidatos empatados com a mesma pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- I - Candidato que já esteja vinculado ao Serviço Público de CRUZEIRO DO SUL a mais tempo;
- II - Candidato mais idoso;
- III - Candidato que possua o maior número de filhos menores.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 59. - O candidato terá um prazo de 03 (três) dias, para apresentar impugnação do resultado do edital de classificação, que será julgado em única e última instância pelo presidente da comissão organizadora do concurso público, que prolatará sua decisão no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 60. - Quando chamado para a posse, o candidato terá que apresentar os originais dos documentos exigidos para a inscrição e pontuação na prova de títulos, conforme previsto no edital de chamamento.

§ ÚNICO - Em caso de não aprovação dos documentos exigidos, mesmo que aprovado no concurso público, o candidato será automaticamente considerado como não aprovado no concurso.

Art. 61. - Para a posse o candidato deverá apresentar os documentos considerados normais para o início das atividades do cargo público.

Art. 62. - O Poder Executivo, regulamentará as normas orientadoras dos concursos públicos de que trata esta Lei.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2001/2004 - "O trabalho continua"

Art. 63. - Caberá aos órgãos de Recursos Humanos, a administração do Plano de Carreira instituído nesta Lei.

Art. 65. - Fica autorizado o Poder Executivo, regulamentar a execução da presente Lei, no que for necessário.

Art. 66. - Fica fixado o mês de março de cada ano como data base para efeito de reajuste de vencimentos.

Art. 67. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E UM.

**WALDEMIR NATAL MARION
- PREFEITO MUNICIPAL -**



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2001/2004 - "O trabalho continua"

CARGOS	VAGAS	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO
CHEFE DE GABINETE	01	CC1	1.114,00
ASSESSORIA JURÍDICA	01	CC2	867,00
ASSESSORIA DE PLENEJAMENTO	01	CC2	867,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	09	CC1	1.114,00
DIRETOR DE DIVISÃO	21	CC3	674,00
ASSESSOR DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO	09	CC4	359,00
ASSESSOR DE DIRETOR DE DIVISÃO	09	CC5	293,00

ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

AV. DR. GASTÃO VIDIGAL Nº 600 - TELEFAX: 44 - 465-1299 - CEP: 87.650 - 000
e-mail: pmncruz@coloradoonline.com.br

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2001/2004 - "O trabalho continua"

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
PROFISSIONAL	MÉDICO	I a XXXV	GOP I a XXXV	03	20
	MEDICO AUDITOR	I a XXXV	GOP I a XXXV	01	20
	ENFERMEIRO	I a XXXV	GOP I a XXXV	03	30
	ASSITENTE SOCIAL	I a XXXV	GOP I a XXXV	01	40
	DENTISTA	I a XXXV	GOP I a XXXV	03	20
	FISIOTERAPEUTA	I a XXXV	GOP I a XXXV	01	20
	PSICÓLOGO	I a XXXV	GOP I a XXXV	01	20
	VETERINÁRIO	I a XXXV	GOP I a XXXV	01	20
	AGRONOMO	I a XXXV	GOP I a XXXV	01	20
	ENGENHEIRO CIVIL	I a XXXV	GOP I a XXXV	01	20
	BIO/FARMACÊUTICO	I a XXXV	GOP I a XXXV	01	40
	ADVOGADO	I a XXXV	GOP I a XXXV	01	20
	FONOAUDIÓLOGA	I a XXXV	GOP I a XXXV	01	40
CONTADOR	I a XXXV	GOP I a XXXV	01	40	

SEMI PROFISSIONAL	AUXILIAR ENFERMAGEM	I a XXXV	GSP I a XXXV	12	40
	TRIBUTADOR	I a XXXV	GSP I a XXXV	01	40
	TESOUREIRO	I a XXXV	GSP I a XXXV	01	40
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I a XXXV	GSP I a XXXV	06	40
	AUX. CONTABILIDADE	I a XXXV	GSP I a XXXV	01	40
	TECNICO EM RAIO X	I a XXXV	GSP I a XXXV	01	20
	TEC. VIG. SANITÁRIA	I a XXXV	GSP I a XXXV	01	40
	TÉCNICO AGRICOLA	I a XXXV	GSP I a XXXV	01	40
	OFICIAL ADMINISTRATIVO	I a XXXV	GSP I a XXXV	03	40
	TEC. HIGIENE DENTARIA	I a XXXV	GSP I a XXXV	02	40
	TECNICO EM ESPORTES	I a XXXV	GSP I a XXXV	01	40
	FISCAL DE TRIBUTOS	I a XXXV	GSP I a XXXV	01	40
	ESCRITURÁRIO	I a XXXV	GSP I a XXXV	05	40

CONTINUAÇÃO - ANEXO II

	AUXILIAR CUIDADOS DENTAL	I a XXXV	GOA I a XXXV	03	40
	OPERADOR DE PABX	I a XXXV	GOA I a XXXV	01	40

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2001/2004 - "O trabalho continua"

ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	I a XXXV	GOA I a XXXV	02	40
	FISCAL OBRAS	I a XXXV	GOA I a XXXV	01	40
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	I a XXXV	GOA I a XXXV	01	40
	AGENTE COMUM DE SAUDE	I a XXXV	GOA I a XXXV	10	40
	BERÇARISTA	I a XXXV	GSP I a XXXV	03	40
	ATENDENTE TELEFONE	I a XXXV	GSP I a XXXV	03	40

SERVIÇOS GERAIS	MOTORISTA	I a XXXV	GSP I a XXXV	12	40
	COVEIRO	I a XXXV	GSP I a XXXV	01	40
	MESTRE DE OBRAS	I a XXXV	GSP I a XXXV	02	40
	AUX. SERV. GERAIS (M)	I a XXXV	GSP I a XXXV	25	40
	AUX. SERV. GERAIS (F)	I a XXXV	GSP I a XXXV	05	40
	OPERADOR DE MÁQUINAS	I a XXXV	GSP I a XXXV	03	40
	TRATORISTA	I a XXXV	GSP I a XXXV	05	40
	VIGIA	I a XXXV	GSP I a XXXV	03	40
	CARPINTEIRO	I a XXXV	GSP I a XXXV	01	40
	PEDREIRO	I a XXXV	GSP I a XXXV	02	40
	MECÂNICO	I a XXXV	GSP I a XXXV	01	40
	MAGAREFE	I a XXXV	GSP I a XXXV	03	40
	ELETRECISTA	I a XXXV	GSP I a XXXV	01	40
	ELETRECISTA VEÍCULOS	I a XXXV	GSP I a XXXV	01	40
	ENCANADOR	I a XXXV	GSP I a XXXV	01	40
	ZELADORA	I a XXXV	GSP I a XXXV	30	40

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2001/2004 - "O trabalho continua"

ANEXO IV

TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

PARA TODOS OS GRUPOS OCUPACIONAIS

(EM REAIS)

PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
SEMI PROFISSIONAL	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85
ADMINISTRATIVO	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85
SERVIÇOS GERAIS	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85

PROFISSIONAL	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
SEMI PROFISSIONAL	90	95	100	105	110	115	120	125	130	135	140	145	150	155	160	165	170	175
ADMINISTRATIVO	90	95	100	105	110	115	120	125	130	135	140	145	150	155	160	165	170	175
SERVIÇOS GERAIS	90	95	100	105	110	115	120	125	130	135	140	145	150	155	160	165	170	175

ANEXO V

TABELAS PARA FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FG	VALOR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	186,00
DIRETOR DE DIVISÃO	2	150,00
CHEFE DE SEÇÃO	3	125,00
CHEFE DE SETOR	4	100,00
CHEFE DE SERVIÇO	5	80,00

OBS: OS VENCIMENTO DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO CONSTAM DE LEGISLAÇÃO PRÓPRIA DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 9.394 DE 20/12/1996

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2001/2004 - "O trabalho continua"

ANEXO III

VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS GRUPO SEMI PROFISSIONAL (GSP)

CARGOS	GSP I	GSP II	GSP III	GSP IV	GSP V	GSP VI	GSP VII
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	370,00	375,29	380,58	385,87	391,16	396,45	401,74
TRIBUTADOR	475,47	482,26	489,05	495,84	502,63	509,42	516,21
TESOUREIRO	970,00	983,86	997,72	1.011,58	1.025,44	1.039,30	1.053,16
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	475,47	482,83	490,19	497,55	504,91	512,27	519,63
AUXILIAR CONTABILIDADE	570,00	578,14	586,28	594,42	602,56	610,70	618,84
TECNICO EM RAO X	354,81	359,87	364,93	369,99	375,05	380,11	385,17
TECNICO VIG. SANITÁRIA	354,81	359,87	364,93	369,99	375,05	380,11	385,17
TECNICO AGRÍCOLA	475,47	482,26	489,05	495,84	502,63	509,42	516,21
OFICIAL ADMINISTRATIVO	431,27	437,43	443,59	449,75	455,91	462,07	468,23
TECNICO HIGIENE DENTARIA	431,27	437,43	443,59	449,75	455,91	462,07	468,23
TECNICO EM ESPORTES	354,81	359,87	364,93	369,99	375,05	380,11	385,17
FISCAL DE TRIBUTOS	523,00	530,47	537,94	545,41	552,88	560,35	567,82
ESCRITURÁRIO	420,00	426,00	432,00	438,00	444,00	450,00	456,00
CARGOS	GSP VIII	GSP IX	GSP X	GSP XI	GSP XII	GSP XIII	GSP XIV
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	407,03	412,32	417,61	422,90	428,19	433,48	438,77
TRIBUTADOR	523,00	529,79	536,58	543,37	550,16	556,95	563,74
TESOUREIRO	1.067,02	1.080,88	1.094,74	1.108,60	1.122,46	1.136,32	1.150,18
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	526,99	534,51	542,03	549,55	557,07	564,59	572,11
AUXILIAR CONTABILIDADE	626,98	635,12	643,26	651,40	659,54	667,68	675,82
TECNICO EM RAO X	390,23	395,29	400,35	405,41	410,47	415,53	420,59
TECNICO VIG. SANITÁRIA	390,23	395,29	400,35	405,41	410,47	415,53	420,59
TECNICO AGRÍCOLA	523,00	529,79	536,58	543,37	550,16	556,95	563,74
OFICIAL ADMINISTRATIVO	474,39	480,55	486,71	492,87	499,03	505,19	511,35
TECNICO HIGIENE DENTARIA	474,39	480,55	486,71	492,87	499,03	505,19	511,35
TECNICO EM LABORATORIO	390,23	395,29	400,35	405,41	410,47	415,53	420,59
TECNICO EM ESPORTES	390,23	395,29	400,35	405,41	410,47	415,53	420,59
FISCAL DE TRIBUTOS	575,29	582,76	590,23	597,70	605,17	612,64	620,11
ESCRITURÁRIO	462,00	468,00	474,00	480,00	486,00	492,00	498,00
CARGOS	GSP XV	GSP XVI	GSP XVII	GSP XVIII	GSP XIX	GSP XX	GSP XXI
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	444,06	449,35	454,64	459,93	465,22	470,51	475,80
TRIBUTADOR	570,53	577,32	584,11	590,90	597,69	604,48	611,27
TESOUREIRO	1.164,04	1.177,90	1.191,76	1.205,62	1.219,48	1.233,34	1.247,20
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	579,63	587,15	594,67	602,19	609,71	617,23	624,75
AUXILIAR CONTABILIDADE	683,96	692,10	700,24	708,38	716,52	724,66	732,80
TECNICO EM RAO X	425,65	430,71	435,77	440,83	445,89	450,95	456,01
TECNICO VIG. SANITÁRIA	425,65	430,71	435,77	440,83	445,89	450,95	456,01
TECNICO AGRÍCOLA	570,53	577,32	584,11	590,90	597,69	604,48	611,27
OFICIAL ADMINISTRATIVO	517,51	523,67	529,83	535,99	542,15	548,31	554,47
TECNICO HIGIENE DENTARIA	517,51	523,67	529,83	535,99	542,15	548,31	554,47
TECNICO EM LABORATÓRIO	425,65	430,71	435,77	440,83	445,89	450,95	456,01
TECNICO EM ESPORTES	425,65	430,71	435,77	440,83	445,89	450,95	456,01
FISCAL DE TRIBUTOS	627,58	635,05	642,52	649,99	657,46	664,93	672,40

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2001/2004 - "O trabalho continua"

ESCRITURÁRIO	504,00	510,00	516,00	522,00	528,00	534,00	540,00
--------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

ANEXO III

VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

CARGOS	GSP XXII	GSP XXIII	GSP XXIV	GSP XXV	XXVI	XXVII	XXVIII
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	481,09	486,38	491,67	496,96	502,25	507,54	512,83
TRIBUTADOR	618,06	624,85	631,64	638,43	645,22	652,01	658,80
TESOUREIRO	1.261,06	1.274,92	1.288,78	1.302,64	1.316,50	1.330,36	1.344,22
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	632,27	639,79	647,31	654,83	662,35	669,87	677,39
AUXILIAR CONTABILIDADE	740,94	749,08	757,22	765,36	773,50	781,64	789,78
TECNICO EM RAO X	461,07	466,13	471,19	476,25	481,31	486,37	491,43
TECNICO VIG. SANITÁRIA	461,07	466,13	471,19	476,25	481,31	486,37	491,43
TECNICO AGRÍCOLA	618,06	624,85	631,64	638,43	645,22	652,01	658,80
OFICIAL ADMINISTRATIVO	560,63	566,79	572,95	579,11	585,27	591,43	597,59
TECNICO HIGIENE DENTARIA	560,63	566,79	572,95	579,11	585,27	591,43	597,59
TECNICO EM LABORATÓRIO	461,07	466,13	471,19	476,25	481,31	486,37	491,43
TECNICO EM ESPORTES	461,07	466,13	471,19	476,25	481,31	486,37	491,43
FISCAL DE TRIBUTOS	679,87	687,34	694,81	702,28	709,75	717,22	724,69
ESCRITURÁRIO	546,00	552,00	558,00	564,00	570,00	576,00	582,00
CARGOS	XXIX	XXX	XXXI	XXXII	XXXIII	XXXIV	XXXV
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	518,12	523,41	528,70	533,99	539,28	544,57	549,86
TRIBUTADOR	665,59	672,38	679,17	685,96	692,75	699,54	706,33
TESOUREIRO	1.358,08	1.371,94	1.385,80	1.399,66	1.413,52	1.427,38	1.441,24
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	684,91	692,43	699,95	707,47	714,99	722,51	730,03
AUXILIAR CONTABILIDADE	797,92	806,06	814,20	822,34	830,48	838,62	846,76
TECNICO EM RAO X	496,49	501,55	506,61	511,67	516,73	521,79	526,85
TECNICO VIG. SANITÁRIA	496,49	501,55	506,61	511,67	516,73	521,79	526,85
TECNICO AGRÍCOLA	665,59	672,38	679,17	685,96	692,75	699,54	706,33
OFICIAL ADMINISTRATIVO	603,75	609,91	616,07	622,23	628,39	634,55	640,71
TECNICO HIGIENE DENTARIA	603,75	609,91	616,07	622,23	628,39	634,55	640,71
TECNICO EM LABORATÓRIO	496,49	501,55	506,61	511,67	516,73	521,79	526,85
TECNICO EM ESPORTES	496,49	501,55	506,61	511,67	516,73	521,79	526,85
FISCAL DE TRIBUTOS	732,16	739,63	747,10	754,57	762,04	769,51	776,98
ESCRITURÁRIO	588,00	594,00	600,00	606,00	612,00	618,00	624,00

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2001/2004 - "O trabalho continua"

ANEXO III

VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO (GOA)

CARGO	GOA I	GOA II	GOA III	GOA IV	GOA V	GOA VI	GOA VII
OPERADOR DE PABX	291,90	296,07	300,24	304,41	308,58	312,75	316,92
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	291,90	296,07	300,24	304,41	308,58	312,75	316,92
FISCAL DE OBRAS	291,90	296,07	300,24	304,41	308,58	312,75	316,92
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	291,90	296,07	300,24	304,41	308,58	312,75	316,92
BERÇARISTA	228,71	231,97	235,23	238,49	241,75	245,01	248,27
AGENTE COMUM. DE SAÚDE	228,71	231,97	235,23	238,49	241,75	245,01	248,27
AUXILIAR CUIDADOS DENTAL	291,90	296,07	300,24	304,41	308,58	312,75	316,92
ATENDENTE DE TELEFONE	205,00	207,92	210,84	213,76	216,68	219,60	222,52
CARGO	GOA VIII	GOA IX	GOA X	GOA XI	GOA XII	GOA XIII	GOA XIV
OPERADOR DE PABX	321,09	325,26	329,43	333,60	337,77	341,94	346,11
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	321,09	325,26	329,43	333,60	337,77	341,94	346,11
FISCAL DE OBRAS	321,09	325,26	329,43	333,60	337,77	341,94	346,11
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	321,09	325,26	329,43	333,60	337,77	341,94	346,11
BERÇARISTA	251,53	254,79	258,05	261,31	264,57	267,83	271,09
AGENTE COMUM. DE SAÚDE	251,53	254,79	258,05	261,31	264,57	267,83	271,09
AUXILIAR CUIDADOS DENTAL	321,09	325,26	329,43	333,60	337,77	341,94	346,11
ATENDENTE DE TELEFONE	225,44	228,36	231,28	234,20	237,12	240,04	242,96
CARGO	GOA XV	GOA XVI	GOA XVII	GOA XVIII	GOA XIX	GOA XX	GOA XXI
OPERADOR DE PABX	350,28	354,45	358,62	362,79	366,96	371,13	375,30
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	350,28	354,45	358,62	362,79	366,96	371,13	375,30
FISCAL DE OBRAS	350,28	354,45	358,62	362,79	366,96	371,13	375,30
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	350,28	354,45	358,62	362,79	366,96	371,13	375,30
BERÇARISTA	274,35	277,61	280,87	284,13	287,39	290,65	293,91
AGENTE COMUM. DE SAÚDE	274,35	277,61	280,87	284,13	287,39	290,65	293,91
AUXILIAR CUIDADOS DENTAL	350,28	354,45	358,62	362,79	366,96	371,13	375,30
ATENDENTE DE TELEFONE	245,88	248,80	251,72	254,64	257,56	260,48	263,40
CARGO	GOA XXII	GOA XXIII	GOA XXIV	GOA XXV	GOA XXVI	GOA XXVII	GOA XXVIII
OPERADOR DE PABX	379,47	383,64	387,81	391,98	396,15	400,32	404,49
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	379,47	383,64	387,81	391,98	396,15	400,32	404,49
FISCAL DE OBRAS	379,47	383,64	387,81	391,98	396,15	400,32	404,49
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	379,47	383,64	387,81	391,98	396,15	400,32	404,49
BERÇARITA	297,17	300,43	303,69	306,95	310,21	313,47	316,73
AGENTE COMUM. DE SAÚDE	297,17	300,43	303,69	306,95	310,21	313,47	316,73
AUXILIAR CUIDADOS DENTAL	379,47	383,64	387,81	391,98	396,15	400,32	404,49
ATENDENTE DE TELEFONE	266,32	269,24	272,16	275,08	278,00	280,92	283,84
CARGO	GOA XXIX	GOA XXX	GOA XXXI	GOA XXXII	GOA XXXIII	GOA XXXIV	GOA XXXV
OPERADOR DE PABX	408,66	412,83	417,00	421,17	425,34	429,51	433,68
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	408,66	412,83	417,00	421,17	425,34	429,51	433,68
FISCAL DE OBRAS	408,66	412,83	417,00	421,17	425,34	429,51	433,68

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2001/2004 - "O trabalho continua"

AUXILIAR DE BIBLIOTECA	408,66	412,83	417,00	421,17	425,34	429,51	433,68
BERÇARISTA	319,99	323,25	326,51	329,77	333,03	336,29	339,55
AGENTE COMUM. DE SAÚDE	319,99	323,25	326,51	329,77	333,03	336,29	339,55
AUXILIAR CUIDADOS DENTAL	408,66	412,83	417,00	421,17	425,34	429,51	433,68
ATENDENTE DE TELEFONE	286,76	289,68	292,60	295,52	298,44	301,36	304,28

ANEXO III							
VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS							
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (GSG)							
CARGO	GSG I	GSG II	GSG III	GSG IV	GSG V	GSG VI	GSG VII
MOTORISTA	315,00	319,50	324,00	328,50	333,00	337,50	342,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	315,00	319,50	324,00	328,50	333,00	337,50	342,00
TRATORISTA	291,90	296,07	300,24	304,41	308,58	312,75	316,92
VIGIA	205,00	207,92	210,84	213,76	216,68	219,60	222,52
CARPINTEIRO	291,90	296,07	300,24	304,41	308,58	312,75	316,92
PEDREIRO	315,00	319,50	324,00	328,50	333,00	337,50	342,00
MECÂNICO	410,73	416,59	422,45	428,31	434,17	440,03	445,89
MAGAREFE	240,00	243,42	246,84	250,26	253,68	257,10	260,52
ELETRECISTA	306,50	310,87	315,24	319,61	323,98	328,35	332,72
ELETRECISTA DE VEÍCULOS	306,50	310,87	315,24	319,61	323,98	328,35	332,72
ENCANADOR	291,90	296,07	300,24	304,41	308,58	312,75	316,92
AUXILIAR SERV. GERAIS M	205,00	207,92	210,84	213,76	216,68	219,60	222,52
AUXILIAR SERV. GERAIS F	205,00	207,92	210,84	213,76	216,68	219,60	222,52
COVEIRO	217,82	220,93	224,04	227,15	230,26	233,37	236,48
MESTRE DE OBRAS	410,00	415,85	421,70	427,55	433,40	439,25	445,10
ZELADORA	205,00	207,92	210,84	213,76	216,68	219,60	222,52
CARGO	GSG VIII	GSG IX	GSG X	GSG XI	GSG XII	GSG XIII	GSG XIV
MOTORISTA	346,50	351,00	355,50	360,00	364,50	369,00	373,50
OPERADOR DE MÁQUINAS	346,50	351,00	355,50	360,00	364,50	369,00	373,50
TRATORISTA	321,09	325,26	329,43	333,60	337,77	341,94	346,11
VIGIA	225,44	228,36	231,28	234,20	237,12	240,04	242,96
CARPINTEIRO	321,09	325,26	329,43	333,60	337,77	341,94	346,11
PEDREIRO	346,50	351,00	355,50	360,00	364,50	369,00	373,50
MECÂNICO	451,75	457,61	463,47	469,33	475,19	481,05	486,91
MAGAREFE	263,94	267,36	270,78	274,20	277,62	281,04	284,46
ELETRECISTA	337,09	341,46	345,83	350,20	354,57	358,94	363,31
ELETRECISTA DE VEÍCULOS	337,09	341,46	345,83	350,20	354,57	358,94	363,31
ENCANADOR	321,09	325,26	329,43	333,60	337,77	341,94	346,11
AUXILIAR SERV. GERAIS M	225,44	228,36	231,28	234,20	237,12	240,04	242,96
AUXILIAR SERV. GERAIS F	225,44	228,36	231,28	234,20	237,12	240,04	242,96
MESTRE DE OBRAS	450,95	456,80	462,65	468,50	474,35	480,20	486,05
COVEIRO	239,59	242,70	245,81	248,92	252,03	255,14	258,25
ZELADORA	225,44	228,36	231,28	234,20	237,12	240,04	242,96
CARGO	GSG XV	GSG XVI	GSG XVII	GSG XVIII	GSG XIX	GSG XX	GSG XXI
MOTORISTA	378,00	382,50	387,00	391,50	396,00	400,50	405,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	378,00	382,50	387,00	391,50	396,00	400,50	405,00
TRATORISTA	350,28	354,45	358,62	362,79	366,96	371,13	375,30
VIGIA	245,88	248,80	251,72	254,64	257,56	260,48	263,40
CARPINTEIRO	350,28	354,45	358,62	362,79	366,96	371,13	375,30
PEDREIRO	378,00	382,50	387,00	391,50	396,00	400,50	405,00
MECÂNICO	492,77	498,63	504,49	510,35	516,21	522,07	527,93

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2001/2004 - "O trabalho continua"

MAGAREFE	287,88	291,30	294,72	298,14	301,56	304,98	308,40
ELETRECISTA	367,68	372,05	376,42	380,79	385,16	389,53	393,90
ELETRECISTA DE VEÍCULOS	367,68	372,05	376,42	380,79	385,16	389,53	393,90
ENCANADOR	350,28	354,45	358,62	362,79	366,96	371,13	375,30
AUXILIAR SERV. GERAIS M	245,88	248,80	251,72	254,64	257,56	260,48	263,40
AUXILIAR SERV. GERAIS F	245,88	248,80	251,72	254,64	257,56	260,48	263,40
COVEIRO	261,36	264,47	267,58	270,69	273,80	276,91	280,02
MESTRE DE OBRAS	491,90	497,75	503,60	509,45	515,30	521,15	527,00
ZELADORA	245,88	248,80	251,72	254,64	257,56	260,48	263,40

ANEXO III

VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	GSG XXII	GSG XXIII	GSG XXIV	GSG XXV	GSG XXVI	GSG XXVII	GSG XXVIII
MOTORISTA	409,50	414,00	418,50	423,00	427,50	432,00	436,50
OPERADOR DE MÁQUINAS	409,50	414,00	418,50	423,00	427,50	432,00	436,50
TRATORISTA	379,47	383,64	387,81	391,98	396,15	400,32	404,49
VIGIA	266,32	269,24	272,16	275,08	278,00	280,92	283,84
CARPINTEIRO	379,47	383,64	387,81	391,98	396,15	400,32	404,49
PEDREIRO	409,50	414,00	418,50	423,00	427,50	432,00	436,50
MECÂNICO	533,79	539,65	545,51	551,37	557,23	563,09	568,95
MAGAREFE	311,82	315,24	318,66	322,08	325,50	328,92	332,34
ELETRECISTA	398,27	402,64	407,01	411,38	415,75	420,12	424,49
ELETRECISTA DE VEÍCULOS	398,27	402,64	407,01	411,38	415,75	420,12	424,49
ENCANADOR	379,47	383,64	387,81	391,98	396,15	400,32	404,49
AUXILIAR SERV. GERAIS M	266,32	269,24	272,16	275,08	278,00	280,92	283,84
AUXILIAR SERV. GERAIS F	266,32	269,24	272,16	275,08	278,00	280,92	283,84
COVEIRO	283,13	286,24	289,35	292,46	295,57	298,68	301,79
MESTRE DE OBRAS	532,85	538,70	544,55	550,40	556,25	562,10	567,95
ZELADORA	266,32	269,24	272,16	275,08	278,00	280,92	283,84
CARGO	GSG XXIX	GSG XXX	GSG XXXI	GSG XXXII	GSG XXXIII	GSG XXXIV	GSG XXXV
MOTORISTA	441,00	445,50	450,00	454,50	459,00	463,50	468,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	441,00	445,50	450,00	454,50	459,00	463,50	468,00
TRATORISTA	408,66	412,83	417,00	421,17	425,34	429,51	433,68
VIGIA	286,76	289,68	292,60	295,52	298,44	301,36	304,28
CARPINTEIRO	408,66	412,83	417,00	421,17	425,34	429,51	433,68
PEDREIRO	441,00	445,50	450,00	454,50	459,00	463,50	468,00
MECÂNICO	574,81	580,67	586,53	592,39	598,25	604,11	609,97
MAGAREFE	335,76	339,18	342,60	346,02	349,44	352,86	356,28
ELETRECISTA	428,86	433,23	437,60	441,97	446,34	450,71	455,08
ELETRECISTA DE VEÍCULOS	428,86	433,23	437,60	441,97	446,34	450,71	455,08
ENCANADOR	408,66	412,83	417,00	421,17	425,34	429,51	433,68
AUXILIAR SERV. GERAIS M	286,76	289,68	292,60	295,52	298,44	301,36	304,28
AUXILIAR SERV. GERAIS F	286,76	289,68	292,60	295,52	298,44	301,36	304,28
COVEIRO	304,90	308,01	311,12	314,23	317,34	320,45	323,56
MESTRE DE OBRAS	573,80	579,65	585,50	591,35	597,20	603,05	608,90
ZELADORA	286,76	289,68	292,60	295,52	298,44	301,36	304,28

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2001/2004 - "O trabalho continua"

ANEXO III

VENCIMENTOS DO PESSOAL EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (GOP)

CARGO	GOP I	GOP II	GOP III	GOP IV	GOP V	GOP VI	GOP VII
MEDICO AUDITOR	1000,00	1014,29	1028,58	1042,87	1057,16	1071,45	1085,74
MEDICO	1000,00	1014,29	1028,58	1042,87	1057,16	1071,45	1085,74
DENTISTA	650,00	659,29	668,58	677,87	687,16	696,45	705,74
ENFERMEIRA	1.200,00	1.217,15	1.234,30	1.251,45	1.268,60	1.285,75	1.302,90
PSICÓLOGA	800,00	811,42	822,84	834,26	845,68	857,10	868,52
VETERINARIO	523,00	530,47	537,94	545,41	552,88	560,35	567,82
ENGENHEIRO CIVIL	896,55	909,35	922,15	934,95	947,75	960,55	973,35
ADVOGADO	896,55	909,35	922,15	934,95	947,75	960,55	973,35
AGRONOMO	896,55	909,35	922,15	934,95	947,75	960,55	973,35
ASSISTENTE SOCIAL	896,55	909,35	922,15	934,95	947,75	960,55	973,35
BIO/FARMACÊUTICO	1.200,00	1.217,14	1.234,28	1.251,42	1.268,56	1.285,70	1.302,84
FONOAUDIÓLOGA	590,00	598,16	606,32	614,48	622,64	630,8	638,96
FISIOTERAPEUTA	800,00	811,53	823,06	834,59	846,12	857,65	869,18
CONTADOR	896,55	909,37	922,19	935,01	947,83	960,65	973,47
CARGO	GOP VIII	GOP XIX	GOP X	GOP XI	GOP XII	GOP XIII	GOP XIV
MEDICO AUDITOR	1100,02	1114,30	1128,58	1142,86	1157,14	1171,42	1185,70
MEDICO	1100,02	1114,30	1128,58	1142,86	1157,14	1171,42	1185,70
DENTISTA	715,03	724,32	733,61	742,90	752,19	761,48	770,77
ENFERMEIRA	1.320,05	1.337,20	1.354,35	1.371,50	1.388,65	1.405,80	1.422,95
PSICÓLOGA	879,94	891,36	902,78	914,20	925,62	937,04	948,46
VETERINARIO	575,29	582,76	590,23	597,70	605,17	612,64	620,11
ENGENHEIRO CIVIL	986,15	998,95	1011,75	1024,55	1037,35	1050,15	1062,95
ADVOGADO	986,15	998,95	1011,75	1024,55	1037,35	1050,15	1062,95
AGRONOMO	986,15	998,95	1011,75	1024,55	1037,35	1050,15	1062,95
ASSISTENTE SOCIAL	986,15	998,95	1011,75	1024,55	1037,35	1050,15	1062,95
BIO/FARMACÊUTICO	1.319,98	1.337,12	1.354,26	1.371,40	1.388,54	1.405,68	1.422,82
FONOAUDIÓLOGA	647,12	655,28	663,44	671,6	679,76	687,92	696,08
FISIOTERAPEUTA	880,71	892,24	903,77	915,3	926,83	938,36	949,89
CONTADOR	986,29	999,11	1011,93	1024,75	1037,57	1050,39	1063,21
CARGO	GOP XV	GOP XVI	GOP XVII	GOP XVIII	GOP XIX	GOP XX	GOP XXI
MEDICO AUDITOR	1199,98	1214,26	1228,54	1242,82	1257,10	1271,38	1285,66
MEDICO	1199,98	1214,26	1228,54	1242,82	1257,10	1271,38	1285,66
DENTISTA	780,06	789,35	798,64	807,93	817,22	826,51	835,80
ENFERMEIRA	1.440,10	1.457,25	1.474,40	1.491,55	1.508,70	1.525,85	1.543,00

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2001/2004 - "O trabalho continua"

PSICÓLOGA	959,88	971,30	982,72	994,14	1005,56	1016,98	1028,40
VETERINARIO	627,58	635,05	642,52	649,99	657,46	664,93	672,40
ENGENHEIRO CIVIL	1075,75	1088,55	1101,35	1114,15	1126,95	1139,75	1152,55
ADVOGADO	1075,75	1088,55	1101,35	1114,15	1126,95	1139,75	1152,55
AGRONOMO	1075,75	1088,55	1101,35	1114,15	1126,95	1139,75	1152,55
ASSISTENTE SOCIAL	1075,75	1088,55	1101,35	1114,15	1126,95	1139,75	1152,55
BIO/FARMACÊUTICO	1.439,96	1.457,10	1.474,24	1.491,38	1.508,52	1.525,66	1.542,80
FONOAUDIÓLOGA	704,24	712,4	720,56	728,72	736,88	745,04	753,2
FISIOTERAPEUTA	961,42	972,95	984,48	996,01	1007,54	1019,07	1030,6
CONTADOR	1076,03	1088,85	1101,67	1114,49	1127,31	1140,13	1152,95

CONTINUAÇÃO - ANEXO III

VENCIMENTOS DO PESSOAL EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (GOP)

CARGO	GOP XXII	GOP XXIII	GOP XXIV	GOP XXV	GOP XXVI	GOP XXVII	GOP XXVIII
MEDICO AUDITOR	1299,94	1314,22	1328,50	1342,78	1357,06	1371,34	1385,62
MEDICO	1299,94	1314,22	1328,50	1342,78	1357,06	1371,34	1385,62
DENTISTA	845,09	854,38	863,67	872,96	882,25	891,54	900,83
ENFERMEIRA	1.560,15	1.577,30	1.594,45	1.611,60	1.628,75	1.645,90	1.663,05
PSICÓLOGA	1039,82	1051,24	1062,66	1074,08	1085,50	1096,92	1108,34
VETERINARIO	679,87	687,34	694,81	702,28	709,75	717,22	724,69
ENGENHEIRO CIVIL	1165,35	1178,15	1190,95	1203,75	1216,55	1229,35	1242,15
ADVOGADO	1165,35	1178,15	1190,95	1203,75	1216,55	1229,35	1242,15
AGRONOMO	1165,35	1178,15	1190,95	1203,75	1216,55	1229,35	1242,15
ASSISTENTE SOCIAL	1165,35	1178,15	1190,95	1203,75	1216,55	1229,35	1242,15
BIO/FARMACÊUTICO	1.559,94	1.577,08	1.594,22	1.611,36	1.628,50	1.645,64	1.662,78
FONOAUDIÓLOGA	761,36	769,52	777,68	785,84	794	802,16	810,32
FISIOTERAPEUTA	1042,13	1053,66	1065,19	1076,72	1088,25	1099,78	1111,31
CONTADOR	1165,77	1178,59	1191,41	1204,23	1217,05	1229,87	1242,69
CARGO	GOP XXIX	GOP XXX	GOP XXXI	GOP XXXII	GOP XXXIII	GOP XXXIV	GOP XXXV
MEDICO AUDITOR	1399,90	1414,18	1428,46	1442,74	1457,02	1471,30	1485,58
MEDICO	1399,90	1414,18	1428,46	1442,74	1457,02	1471,30	1485,58
DENTISTA	910,12	919,41	928,70	937,99	947,28	956,57	965,86
ENFERMEIRA	1.680,20	1.697,35	1.714,50	1.731,65	1.748,80	1.765,95	1.783,10
PSICÓLOGA	1119,76	1131,18	1142,60	1154,02	1165,44	1176,86	1188,28
VETERINARIO	732,16	739,63	747,10	754,57	762,04	769,51	776,98
ENGENHEIRO CIVIL	1254,95	1267,75	1280,55	1293,35	1306,15	1318,95	1331,75
ADVOGADO	1254,95	1267,75	1280,55	1293,35	1306,15	1318,95	1331,75
AGRONOMO	1254,95	1267,75	1280,55	1293,35	1306,15	1318,95	1331,75
ASSISTENTE SOCIAL	1254,95	1267,75	1280,55	1293,35	1306,15	1318,95	1331,75

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2001/2004 - "O trabalho continua"

BIO/FARMACÊUTICO	1.679,92	1.697,06	1.714,20	1.731,34	1.748,48	1.765,62	1.782,76
FONOAUDIÓLOGA	818,48	826,64	834,8	842,96	851,12	859,28	867,44
FISIOTERAPEUTA	1122,84	1134,37	1145,9	1157,43	1168,96	1180,49	1192,02
CONTADOR	1255,51	1268,33	1281,15	1293,97	1306,79	1319,61	1332,43